



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

**LEI Nº. 2.965, DE 18 DE MARÇO DE 2009.**

**Dispõe sobre concessão de custeio de pavimentação asfáltica em 760,00m<sup>2</sup> do total de uma área de 1.030,00m<sup>2</sup> da empresa “Torresmo Sabor de Minas Ltda” para a regularização de sua produtividade perante a Inspeção Federal em suas novas instalações a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear para a empresa “Torresmo Sabor de Minas Ltda” a pavimentação de 760,00 m<sup>2</sup> de uma área total de 1.030,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Aureliano de Brito, nº 581, do Bairro Santa Edwiges, para a regularização de sua produtividade perante a Inspeção Federal em suas novas instalações, a título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais.

Parágrafo único. O valor previsto para o custeio da pavimentação referida no caput deste artigo consta na estimativa do anexo que integra esta lei.

Art. 2º Ficará a cargo do Município a contratação do serviço de pavimentação de que trata esta lei mediante Processo Licitatório exigido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º São encargos impostos à beneficiária desta Lei:

I – gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, além dos que já proporciona;

II – ampliar sua produtividade e faturamento;

III – manter continuamente suas atividades durante o prazo mínimo de cinco anos;

IV – em caso de desativação da empresa ou alienação de seu imóvel, a beneficiária desta Lei ficará sujeita à obrigação de indenizar o Município pelo valor despendido no custeio da pavimentação objeto desta lei;

V – após o percurso de 5 (cinco) anos, cumpridos os encargos referidos nos incisos anteriores, cessarão todas as obrigações e restrições constantes desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no presente exercício.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG., 18 de março de 2009.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Makvel Reis Nascimento**  
**Procurador Geral do Município**

**Márcio Paulo Erbst**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marco Antonio Batista**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**